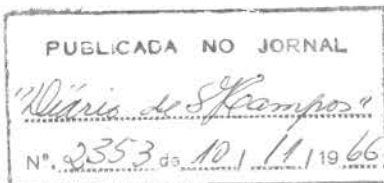




# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de de 19



DECRETO Nº 915  
de 1º de novembro de 1.966

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições, na forma do artigo 6º do Decreto-Lei Federal número 3.365, de 21 de junho de 1.941,

## DECRETA:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas por via judicial ou amigável, as glebas abaixo descritas e caracterizadas, necessárias à construção de um estabelecimento de ensino, a saber:

GLEBA "A" - "Um terreno de forma irregular, situado à Praça Cap. Pedro Pinto da Cunha, com a área total de 250,00 ms.2, onde se acha construída uma casa de 10,15 ms.2 e que mede 24,00 ms. para a Estrada do Ronda; 10,00 ms. para uma rua existente sem denominação; 10,00 ms. em divisas com terreno de propriedade da Prefeitura da Estância de São José dos Campos e 26,00 ms. divisando com terreno da Paróquia de São Judas Tadeu; a área assim descrita consta pertencer a Vicente Vieira Pinto."

GLEBA "B" - "Um terreno de forma irregular, situado à Praça Cap. Pedro Pinto da Cunha, com a área total de 242,00 ms.2, onde se acha construída uma casa de 31,40 ms.2 e que mede 40,20 ms. em divisas com terreno da Paróquia de São Judas Tadeu; 11,70 ms. confrontando com a rua Tupã e, por linhas quebradas, medindo respectivamente, 20,60 ms., 4,20 ms. e 14,50 ms. divisando em tôdas essa extensão com imóvel pertencente a Maria Vieira e com uma Travessa sem denominação; a área assim descrita, consta pertencer a Paulo Kubitzky."

GLEBA "C" - "Um terreno de forma irregular, situado à Praça Cap. Pedro Pinto da Cunha, com a área total de 134,00 ms.2, onde se acha construída uma casa de 31,70 ms.2 e que mede 20,60 ms. e 4,20 ms. divisando com terreno de Paulo Kubitzky; 10,20 ms. confrontando com a rua Tupã e 19,15 ms. com uma Travessa sem denominação; a área assim descrita consta pertencer a Maria Vieira."

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e à forma de pagamento far-se-á a expropriação por acôrdo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos: a) que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de de 19

Decreto nº 915/1º/11/66

fls. -2-

avaliação; b) que o proprietário ofereça título de domínio e filiação vin-  
tenária e certidões negativas de débitos fiscais bem como de quaisquer ou-  
tros onus que recaiam sôbre as áreas expropriandas.

Artigo 3º - Fica considerada de natureza urgente a desapropriação  
de que trata o presente Decreto, para efeito de imediata imissão de posse  
dos imóveis atingidos, de acôrdo com o disposto no artigo 15 do Decreto-  
Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigôr na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 1º de novembro de  
1.966.-

  
Dr. José Ferze Tau

Prefeito Municipal

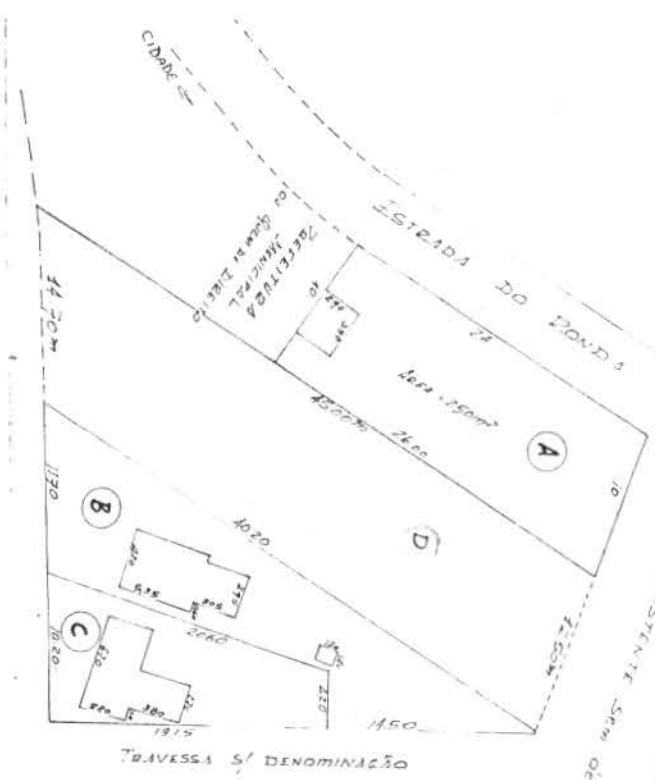
Registrado e publicado no Departamento de Administração da Pre-  
feitura da Estância de São José dos Campos, aos primeiros dias do mês de 7  
novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

  
Darcy de Oliveira

Diretor

AVANÇAMENTO DE TERRENOS SITUADOS NA FAZENDA DO PANTO DA BOVINA E SEUS TERRENOS SITUADOS NA VILA VELHA, MUNICÍPIO, TERRA CONSTITUÍDO DE TERRA DE DOMÍNIO DE SINGULO

ESCALA 1:1000



TERRENOS QUE CONSTAM PERTENCENDO A

TERRENO	ÁREA	TERRENO	ÁREA
A	250 m <sup>2</sup>	TERRENO	1015 m <sup>2</sup>
B	242 m <sup>2</sup>	TERRENO	3140 m <sup>2</sup>
C	134 m <sup>2</sup>	TERRENO	3120 m <sup>2</sup>
D	506 m <sup>2</sup>	TERRENO	-

RUA CIP DO PANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO  
 DIRETOR DE REGISTRO  
 DIRETOR DE REGISTRO  
 DIRETOR DE REGISTRO  
 DIRETOR DE REGISTRO